



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º

Dispõe sobre a instituição do programa de transparência dos dados referentes aos animais do Canil Municipal e da empresa ou organização social terceirizada e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Transparência dos dados referentes aos animais do Canil Municipal e da empresa ou organização social terceirizada da Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Parágrafo único. O objetivo da divulgação é dar transparência, promover o controle social sobre os animais e contribuir para a eficácia das políticas de bem-estar animal no município.

Art. 2º A divulgação das informações de que trata esta Lei deverá ser realizada mensalmente, em local de fácil acesso ao público, preferencialmente no Portal da Transparência e no site oficial da Prefeitura Municipal.

Art. 3º As informações deverão ser apresentadas de forma clara, acessível e objetiva, contendo, no mínimo, os seguintes dados referentes ao mês anterior, com a segregação entre os animais mantidos no Canil Municipal ou na estrutura terceirizada:

I - Número total de animais mantidos no Canil Municipal e, separadamente nas unidades terceirizadas;

II - O número total de animais resgatados no período, com a especificação das situações que motivaram o resgate, como maus-tratos, abandono ou atropelamento;

IV - Número de óbitos ocorridos no Canil e nas unidades terceirizadas, com as respectivas causas, quando apuradas;

V - Número de adoções efetivadas no período.

Parágrafo único: O relatório deverá apresentar de forma separada os dados referentes a cães e gatos, machos e fêmeas.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310032003200320039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º A divulgação dos dados poderá ser feita por meio de relatórios, tabelas ou painéis de controle visando a compreensão de forma didática pelo cidadão.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

S/S., 29 de agosto de 2025

JUSSARA FERNANDES
Vereadora



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310032003200320039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Este projeto de lei é concebido para assegurar transparência contínua na gestão de animais recolhidos pelo Canil Municipal de Sorocaba, fortalecendo e aumentando a confiança da população nas ações de bem-estar animal.

A divulgação regular de dados promove tomada de decisões baseada em evidências, permitindo avaliação independente de políticas de proteção animal, destinação de recursos, eficácia de resgates, adoção e manejo sanitário.

Ao detalhar a localização (Canil Municipal vs. unidade terceirizada), o projeto facilita o monitoramento da infraestrutura pública e de parcerias, contribuindo para o controle de custos, a identificação de gargalos operacionais e a melhoria da qualidade de cuidados aos animais.

A disponibilização de informações sobre resgates, condições de saúde, óbitos e adoções fomenta a participação da sociedade civil, das ONGs, dos Protetores Independentes e da imprensa, incentivando a cooperação entre poder público e sociedade para aprimorar políticas públicas e ações de bem-estar. Do ponto de vista de direitos dos animais, a lei reforça o compromisso da Administração com o princípio de proteção e dignidade dos animais, ao exigir investimentos em manejo responsável, tratamento veterinário adequado e estratégias de redução de sofrimento.

Do ponto de vista de governança pública, a divulgação mensal de indicadores-chave, como a existência de animais, localização, resgates, óbitos e adoções permite o monitoramento de metas e indicadores de bem-estar animal, a avaliação de eficiência operacional entre canil e unidades terceirizadas, a identificação de necessidades e a comunicação clara com a população, fortalecendo legitimidade das ações da Prefeitura.

Por fim, a medida contribui para a construção de uma cultura de gestão pública mais transparente, previsível e responsável, promovendo responsabilidade fiscal ao acompanhar o desempenho de políticas de manejo, saúde, acolhimento e encaminhamento de animais recolhidos no município.

Assim, conto com o apoio dos nobres vereadores para que possamos dar voz a quem não tem voz, aprovando essa importante medida.

S/S., 29 de agosto de 2025

JUSSARA FERNANDES
Vereadora



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310032003200320039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310032003200320039003A005000

Assinado eletronicamente por **Jussara Aparecida Fernandes** em 29/08/2025 14:38

Checksum: **96B3A4D03C907177EE3D6A333038F2E1D90983E3AD90BFACB38BC6A38F80343D**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310032003200320039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.